



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 778, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo do PROINDE ressalvado o Presidente, não serão remunerados e os seus trabalhos considerados relevantes ao Município.

Parágrafo Único: O Presidente do PROINDE, eleito nos termos desta lei, perceberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme